



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ 23.098.775.0001/47, com sede nesta cidade, Estado de Minas Gerais, na rua Antônio Galé, 48, Bairro Alvorada, CEP: 38.465-000, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668..528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG.

1.2) CONTRATADA – RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS, inscrita no CNPJ nº 14.780.592/0001-16, com sede na Rua C-234, nº 353, Sala 204/205/206, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, representando pelo Senhor Marcelo Ribeiro Dias, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 33531, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América, Goiânia-Go, CEP.: 74.290-090.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no **Processo Licitatório nº. 003/2020 - Dispensa de Licitação nº 003/2020**, e Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



2.1) OBJETO – Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Direito Público com ênfase em Direito Administrativo e Municipal em Assuntos de Alta Complexidade.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Direito Público, com Emissão de Pareceres Jurídicos referentes aos Assuntos de Alta e Complexa Indagação Jurídica Envolvendo o Direito Administrativo, Municipal e Constitucional.

2.2) NORMAS DE EXECUÇÃO – A sociedade de advogados contratada para a execução dos serviços, deverá executá-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido na proposta apresentada pela contratada, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor deste contrato é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1) O pagamento referente à execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado em 01(uma) parcela de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) mediante emissão de nota fiscal, com vencimento em 20/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, com início em 06 de janeiro de 2020 devendo encerrar-se em 31 de janeiro de 2020.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 18.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

6.1.2 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

6.1.3 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

6.1.4 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

6.1.5 - O **CONTRATADO** obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

6.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1) Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



7.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1) Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato à Contratante reserva-se o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar no Município de Araporã.

8.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

8.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Araporã.

8.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1) O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao contratado;

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratante e, contratada,

9.1.3 – Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

10.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos arts. 57 e 65, da Lei 8666/93.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 06 de Janeiro de 2020.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA SS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues Nome: Sandra Freitas Santos

CPF.: 040.342.536-06

CPF.: 341.959.121-72